



MENSAGEM Nº 141/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 141/2025

Assunto: Ratifica o convênio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de São Bento do Sul – APAE.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que versa sobre a ratificação do Termo de Convênio nº 001/2025, o qual tem como objeto o repasse do valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) recebidos pelo Município através das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para custeio de serviços de atendimento à pessoa com deficiência desenvolvido pela APAE.

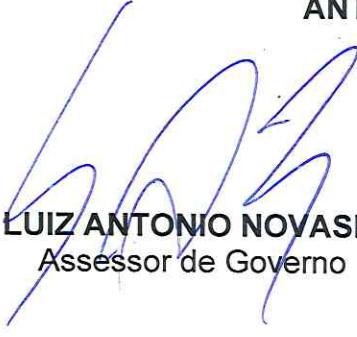
O recurso está relacionado ao cofinanciamento de serviços de ação continuada que, conforme estabelecido no Decreto nº 5.085/04, são assim consideradas aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como às ações relacionadas aos programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O Convênio nº 001/2025 foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 4966, de 13 de outubro de 2025, restando tão-somente a ratificação pela Câmara de Vereadores.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto

São Bento do Sul, 14 de outubro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio nº 001/2025, que entre si celebram o Município de São Bento do Sul, através do Fundo de Assistência Social, com sede no município de São Bento do Sul, e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

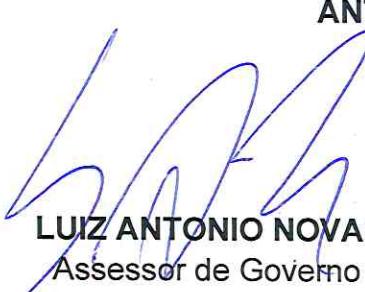
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de outubro de 2025.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito



LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

CONVÊNIO N° 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, através do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO TOMAZINI JOAQÜIM FILHO, portador do RG n.4.799.576 e do CPF n. 003.978.188-74 , e o responsável pela gestão do Fundo de Assistência Social Sra. MARINA APARECIDA DOS SANTOS portadora do CPF nº 005.129.429-00 , residentes e domiciliados nesta cidade.

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BENTO DO SUL – APAE, com sede à Rua Henrique Schwarz, nº 294, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 83.172.478/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO CORREA portador do CPF nº937.041.199-20, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 631, apto 62 – Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

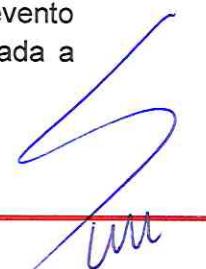
É objeto deste convênio o apoio financeiro ao Convenente, através de repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, Serviços de Ação Continuada e contrapartida do Município, para custeio do serviço de atendimento à Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, a partir de 01 de outubro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2025, respeitando-se parcelas já transferidas do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.



Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do FNAS;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
- c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivado por 5 anos a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DO VALOR

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor relativo aos repasses do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS e a contrapartida do Município.

Parágrafo único. Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diáários em atendimento à Pessoa com Deficiência, de acordo com a meta prevista em Plano de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

Parágrafo único. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao FNAS.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de São Bento do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento do Sul/SC, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO TOMAZINI JOAQUIM FILHO

Prefeito Municipal

MARINA APARECIDA DOS SANTOS

Responsável pelo Fundo de Assistência Social

MARCELO CORREA

Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Marisa do Amaral

Diretora de Políticas e Gestão do SUAS – Município de São Bento do Sul
CPF 817.855.189-68

Maria Goreti Ciupka Ehlke

Professora responsável pela Direção Escolar – APAE
CPF 919.208.769.87

